

# Classificados



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direcção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “ECOCENTRO TURÍSTICO RURAL – HOTEL SERRA NATURA”

#### ILHA DE SANTIAGO

A Direcção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**ECOCENTRO TURÍSTICO RURAL – HOTEL SERRA NATURA**” – SERRA MALAGUETA - ILHA DE SANTIAGO do proponente **TRANSPORTSERRA & COMÉRCIO, SOCIEDADE UMIPESSOAL, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 17 de janeiro a 16 de fevereiro nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direcção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente em Santa Catarina;

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 25 de janeiro de 2023

A Diretora Nacional  
  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direcção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA DE ALMADA”

#### ILHA DO FOGO

A Direcção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**EXPLORAÇÃO DA PEDREIRA DE ALMADA**” – SÃO FILIPE - ILHA DO FOGO do proponente **ELEVO** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de janeiro a 01 de março nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direcção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Filipe;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha do Fogo;

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023

A Diretora Nacional  
  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /



ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Pessoa Coletiva de Direito Público

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 70º do Estatuto, são convocados os associados certificados da OPACC, em pleno gozo dos seus direitos, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2023, sexta-feira, pelas 16H00, na Academia da OPACC, 3º andar esquerdo do Prédio onde está a Unidade dos Grandes Contribuintes do Ministério das Finanças, Av. Liberdade e Democracia e Rua da Comunicação Social, nº 2, Achada de Santo António, e por vídeo conferência, através do Zoom Meetings, com a seguinte ordem do dia:

- 1º Discussão e aprovação do Plano de Atividades para o exercício de 2023
- 2º Discussão e aprovação do Orçamento para o Exercício de 2023
- 3º Discussão de outros assuntos de interesse.

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados ou dos seus representantes, e, passados sessenta minutos, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes ou representados, ao abrigo do artigo 36º do Estatuto.

Praia, 30 de janeiro de 2023

A Mesa da Assembleia Geral  
O Presidente da Mesa

José Mário de Sousa



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão  
Telef. nº 3332661/63 - Fax 2251592

## = Anúncio Judicial =

**Autos- Acção Ordinário (Investigação Paternidade)**, registado sob o nº 46/2021.

**Autor** - Ivanildo da Conceição.

**Réus** - HERDEIROS DE MANUEL SANTOS BRANDÃO, nomeadamente, **ORLANDO SANTOS BRANDÃO**, maior, natural da Freguesia Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, atualmente em parte incerta da Holanda, **FILOMENA MARIA SANTOS**, maior, residente em parte incerta da Itália, **JORGE HUMBERTO SANTOS NEVES**, maior, residente em parte incerta de Luxemburgo, **EDILENE DA CONCEIÇÃO BRANDÃO NEVES**, maior, residente em parte incerta do Brasil e **OSVALDO SILVA BRANDÃO NEVES**, residente em parte incerta de Luxemburgo, todos com última residência conhecida em Rª Grande, Santo Antão.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são os referidos Réus citados para contestarem, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publi-

cação deste anúncio, cujo pedido consiste em: *Reconhecer o Autor Ivanildo da Conceição como filho do Réu Manuel Santos Brandão, com todas as consequências legais, e ordenado o averbamento da paternidade no assento.*

Mais ainda ficam advertidos de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor; de que caso contestarem, é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 24 de janeiro de 2023

A Juiz de Direito,

/ Daylen Beulide Araújo do Livramento /

O Secretário Judicial,

/Nelson Jorge de Jesus Duarte/



## Anúncio de Concurso

“O Banco Comercial do Atlântico, visando reforçar a sua equipa jurídica, Direção Função Compliance e Gabinete de Assessoria Jurídica, pretende recrutar técnicos com elevada orientação para objetivos e resultados, com sentido de responsabilidade, forte senso de ética profissional e espírito de missão, com capacidade apurada de autodesenvolvimento, excelente capacidade de adaptação, versatilidade e polivalência, com iniciativa e apetência para o trabalho em equipa, capacidade de planeamento e organização, sem inconvenientes para trabalhar em qualquer parte do território nacional e disponibilidade imediata.

### Requisitos e competências preferenciais:

- Grau mínimo de Licenciatura em Direito;
- Pós – graduação ou mestrado em Direito Bancário;
- Experiência profissional mínima de três anos, preferencialmente no setor bancário. Domínio de Direito Comercial, Laboral, Processual Civil, e da legislação cabo-verdiana sobre a banca, valores mobiliários, sistemas de pagamentos e seguros ou outras áreas relevantes para o exercício da função indicada;
- Domínio da quadro jurídico – legal do sistema financeiro Cabo-verdiano e corporativo;
- Domínio escrito e falado da Língua Portuguesa;
- Domínio escrito e falado da Língua Inglesa;
- Domínio das ferramentas Office.
- Outros - Estar inscrito na OACV como Advogado.

Oferece-se excelente oportunidade de desenvolvimento de carreira numa instituição altamente profissional e exigente, comprometida com o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros e de confiança com os seus *stakeholders*.

Os interessados poderão apresentar a sua candidatura, até o próximo dia 13 de fevereiro de 2023, enviando o processo de candidatura preferencialmente através do [email bcarh@bca.cv](mailto:bcarh@bca.cv), com o título “**Concurso Juristas 2023**” endereçado à Direção de Recursos Humanos do Banco Comercial do Atlântico, com os seguintes documentos:

- Carta de Motivação/apresentação;
- Curriculum vitae detalhado;
- Cópia de Documento de Identificação pessoal;
- Cópia do Certificado de Habilitações Literárias, com o histórico das disciplinas e a média final;
- Cópia do Certificado de Equivalência (se aplicável);
- Comprovativos de todas as formações e experiência profissional indicadas no curriculum vitae.

O BCA reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, caso não considere satisfeitas as condições requeridas.

BCA Nós Banco na Nós Tera



## Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

### ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público Nº 01 \_UGA/MAA/2023

- 1. Entidade Adjudicante:** Ministério da Agricultura e Ambiente /Direção do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) , sede sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto tel. 615716/3337331.
- 2. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7525
- 3. Objeto do Concurso:** Contratação de Uma Empresa do Ramo Audiovisual para Produção de um Programa Televisivo e Radiofónico.
- 4. Prazo de execução do contrato:** 3 (três) anos a contar da data da assinatura.
- 5. Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: [Elisangela.Vieira@maa.gov.cv](mailto:Elisangela.Vieira@maa.gov.cv) ou [Ana.Estrela@maa.gov.cv](mailto:Ana.Estrela@maa.gov.cv) , .
- 6. Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade Cabo-verdiana, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos serviços a prestar, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do CCP.
- 7. Língua:** língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;
- 8. Critério de adjudicação:** economicamente mais vantajosa, em conformidade com o ponto 19 do Programa de Concurso
- 9. Data de apresentação de propostas:** A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às 16.00 horas do dia xx de fevereiro de 2023, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.
- 10. Ato público:** Abertura das propostas pelas 10.00 horas do dia 01 de Março de 2023, na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- 11. Identificação do autor do anúncio:** UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.
- 12. Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/ VIII/2015 de 14 de abril

UGA-MAA  
  
 Elisangela Vieira  
  
 Praia, 31 de janeiro de 2023



## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEM-AC-EN) NA ILHA DE SÃO NICOLAU

### Anúncio de Concurso Público Nacional O-SN-01/2023

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada:

**Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEM-AC-EN), na Ilha de São Nicolau.**

2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de **dois (2) anos**, para as seguintes **Estradas Nacionais**:

Estradas	Início	Fim	Extensão
EN1-SN-01	Ribeira Brava	Tarrafal	25,956
EN2-SN-01	Ribeira Brava ( Entrocamento EN1-SN-01)	Aeródromo da Preguiça	4,996
EN3-SN-01	Tarrafal	Ribeira da Prata	18,604
EN3-SN-02	Lombinho (Entrocamento EN2-SN-01)	Carriçal	36,98
EN3-SN-03	Aeródromo de Preguiça	Preguiça	3,009
EN3-SN-04	Ribeira Brava	Água das Patas	3,189
EN3-SN-05	Cachaço (Entrocamento EN1-SN-01)	Monte Gordo	1,366
EN3-SN-06	Entrocamento EN1-SN-01	Entrocamento EN1-SN-01	2,917
EN3-SN-07	Ribeira Brava	Entrocamento EN2-SN-01	5,18
ER-SN-01	Ribeira Prata	Fragata	2,320
<b>TOTAL</b>			<b>104,517</b>

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 5ª Classe ou superior – da 2ª Categoria (Vias de comunicação).

4. Para submissão das Propostas cada Concorrente deve adquirir o Dossier de Concurso.

5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **02 de fevereiro de 2023 em formato digital**, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento deve ser por transferência bancária, na conta da ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade da ECV, E.P.E.

6. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

7. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, **até o dia 14 de fevereiro de 2023**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao **dia 27 de fevereiro de 2023**.

8. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 10 de março de 2023**, em invólucro fechado, 1 (um) exemplar em formato papel e 1 (um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

9. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., cujo endereço abaixo se indica, no **10 de março de 2023 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

10. As propostas deverão ser acompanhadas de uma Garantia de Manutenção da Proposta no valor de 1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos).

11. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E.

Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq.

CP 343 –A

Palmarejo – Praia

República de Cabo Verde

Tel.: (+238) 262 99 51/52

Fax: (+238) 262 99 49

Email: jose.e.tavares@mioth.gov.cv;

Com conhecimento: Antoniom.tavares@mioth.gov.cv;

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.





## ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

“Adaptando Planos Locais de Desenvolvimento Urbano Integrado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável por meio de Abordagens de Múltiplas Partes Interessadas e Governança Múltipla” - C. N. ° 2019/408-957 de ações externas

Financiado pela União Europeia



### “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS (456) CASAS DE BANHOS NOS SETE (7) BAIRROS DO MUNICÍPIO DA PRAIA (ALTO DA GLÓRIA, ACHADA GRANDE FRENTE, CASTELÃO, EUGÉNIO LIMA, SAFENDE, SIMÃO RIBEIRO E TIRA CHAPÉU)”

**1. Entidade Adjudicante:**  
Câmara Municipal da Praia

**2. Entidade responsável pela condução do procedimento**  
A Unidade de Gestão de Aquisições- UGA da Câmara Municipal da Praia

**3. Entidade Financiadora**  
A execução da Empreitada de construção e reabilitação de quatrocentos e cinquenta e seis (456) Casas de Banhos nos sete (7) Bairros do Município da Praia (Alto da Glória, Achada Grande Frente, Castelão, Achada Eugénio Lima, Safende, Simão Ribeiro e Tira Chapéu)” é financiado pela União Europeia, no âmbito do projeto “Praia+inclusiva, Adaptando Planos Locais de Desenvolvimento Urbano Integrado aos Objetivos Sustentável por meio de Abordagens de Múltiplas Partes e Governança Múltipla.

**4. Objeto do Concurso**  
O presente concurso tem por objeto a empreitada de obras públicas para a construção e reabilitação de casas de banho, de acordo com as especificações técnicas definidas no Programa do Concurso, Caderno de Encargos e agrupados nos seguintes lotes:

Lotes	Bairro	Nº de WC Reabilitação	Nº de WC Construção	Total	Datas de Visitas às obras
Lote 1	Alto da Glória	37	21	58	10/02/2023
Lote 2	Achada Grande Frente	23	21	44	10/02/2023
Lote 3	Castelão	38	16	54	13/02/2023
Lote 4	Achada Eugénio Lima	76	10	86	13/02/2023
Lote 5	Safende	82	14	96	14/02/2023
Lote 6	Simão Ribeiro	29	25	54	14/02/2023
Lote 7	Tira-Chapéu	26	38	64	15/02/2023
<b>Total</b>		<b>311</b>	<b>145</b>	<b>456</b>	

4.1. As empresas que não adquiriram os documentos do procedimento não podem participar nas visitas às obras.

**5. Local da execução do contrato**  
O local da execução da empreitada é no Município da Praia, nas localidades de Alto da Glória, Achada Grande Frente, Castelão, Eugénio Lima, Safende, Simão Ribeiro e Tira Chapéu.

**6. Prazo de execução do Contrato**  
O prazo da execução do Contrato é de noventa dias (90) dias, a contar da data da consignação da obra.

**7. Obtenção e custo dos documentos do concurso**  
Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, serão disponibilizados através do endereço via email: [uga@cmp.gov.cv](mailto:uga@cmp.gov.cv), entre as 08h00 e às 17h00, mediante o pagamento do montante de:  
**Lote 1** - 13.000,00 ECV (treze mil escudos Cabo-verdiano) c/IVA;  
**Lote 2** - 11.000,00 ECV (onze mil escudos Cabo-verdiano) c/IVA;  
**Lote 3** - 10.000,00 ECV (dez mil escudos Cabo-verdiano) c/IVA;  
**Lote 4** - 15.000,00 ECV (quinze mil escudos Cabo-verdiano) c/IVA;  
**Lote 5** - 18.000,00 ECV (dezoito mil escudos Cabo-verdiano) c/IVA;  
**Lote 6** - 13.000,00 ECV (treze mil escudos Cabo-verdiano) c/IVA;  
**Lote 7** - 20.000,00 ECV (vinte mil escudos Cabo-verdiano) c/IVA.

7.1. Os montantes supra referidos é efetuados por meio de depósito na conta corrente a indicar pelo serviço financeiro da Câmara Municipal da Praia.

7.2. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

**8. Requisitos de admissão:**  
Podem ser admitidas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública e detentores de alvará de 1ª classe ou superior.

**9. Modo de apresentação das propostas:**  
As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com os requisitos definidos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

**10. Divisão em lotes**  
Os concorrentes devem apresentar proposta por lote e não podem concorrer para mais do que um lote.

**11. Língua**  
As propostas bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, que será igualmente utilizada para as comunicações formais de e para a Entidade Adjudicante.

**11. Critério de adjudicação**  
A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do Programa do Concurso.

**13. Entrega das Propostas**  
As propostas deverão ser entregues uma cópia em suporte digital através do email: [uga@cmp.gov.cv](mailto:uga@cmp.gov.cv), e também em suporte físico até às 16h do dia 9 de março, no edifício técnico da CMP sito na Fazenda, Cidade da Praia.

**14. Prazo de manutenção das propostas**  
Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

**15. Ato público**  
O ato público de abertura das propostas terá lugar na Câmara Municipal da Praia, com a sede no Plateau, Praça Alexandre Albuquerque, nas seguintes datas:  
**- Lote 1:** às 9 horas do dia 9 de março de 2023;  
**- Lote 2:** às 14 h30mn do dia 9 de março de 2023;  
**- Lote 3:** às 9 horas do dia 10 de março de 2023;  
**- Lote 4:** às 14h30mn do dia 10 de março de 2023;  
**- Lote 5:** às 9 horas do dia 13 de março de 2023;  
**- Lote 6:** às 14h30mn do dia 13 de março de 2023;  
**- Lote 7:** às 9 horas do dia 14 de março de 2023.

15.1 No referido ato público pode intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito. Deverão estar presentes os 3 (três) membros do Júri e um representante do Procurador Geral da República.

**16. Negociação**  
Não há lugar a negociação

**17. Lei aplicável ao procedimento**  
O presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Decreto-lei nº 50/2015, de 23 de setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e a Lei nº- 88/VIII/2015, que aprova o Código da Contratação Pública.

Câmara Municipal da Praia, aos 02 de fevereiro 2023



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO  
JUÍZO CÍVEL

**ANÚNCIO Nº 56/22-23**

**Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;**

\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial Divórcio Litigioso**, reg. sob o nº 73/20-21, em que é autora **Carla Maurícia Lopes Gomes Cortez de Macedo**, é **CITADA** a réu **Nelito da Veiga Teixeira Cortez**, casado, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, filho de Mário Teixeira Cortez e de Eugénia Lopes da Veiga, residente em estrangeiro, antes com residência em Cabo Verde, na Cidade do Tarrafal de Santiago, Colhe Bicho, para no prazo de **10 (dez) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I. e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora. Com advertência de que pode propor o Divórcio Por Mútuo Consentimento, concomitantemente, ou após conciliação com a autora neste sentido.

**O pedido consiste no “nestes termos e nos mais do direito e sempre com o mui douto suprimento da Vossa Excelência, deve a presente ação ser considerada procedente por provada, sendo, a final, decretado o divórcio entre os quais autora e réu, com culpa exclusiva deste. Para tanto, requer que a ação seja recebida liminarmente, seja marcada a data para a tentativa de conciliação, após o que se seguirão os ulteriores termos. (cfr. Art.º 1030.º e ss do Código de Processo Civil).**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art. 8.º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8º al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa. (nº 2 do art.º 226º do novo Código do processo Civil).

Com advertência que a Petição Inicial e doc. encontram-se depositado na secretaria deste Tribunal, para serem levantados nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário da Autora, para efeito de 1ª e 2ª publicação (nº 3 do art.º 226.º do Código Processo Civil).

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 19 de janeiro de 2023.

O Juiz de Direito

*Nilton José de Pina*  
-/Nilton José de Pina -/



A Escrivão de Direito

*Dilma Ramos*  
-/Dilma Ramos -/

## TRADUÇÃO

---Eu, Sandra V Silva, Notário Público, na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.

--- Certifico que, para tradução, me foi apresentado o adjunto documento em língua inglesa, cuja versão para a portuguesa é a seguinte:

PEDIDO DE SERVIÇO POR PUBLICAÇÃO E CORREIO	Processo Nº. SU22D1015DR	Commonwealth of Massachusetts Tribunal de 1ª Instância Tribunal de Família e Sucessões
<b>Joao L. Depina VS. Maria Eugenia Veiga Barreto</b>		Tribunal de Família e Sucessões de Suffolk 24 New Chardon Street Boston, MA 02114 (6.17).788-8300

Mediante pedido do autor/requerente para ordenar a ré para comparecer, pleitear outsponder, de acordo com o Mass.R.Civ.P./Mass.R.Dom.Rel.P. Regra 4, ao tribunal no qual existe uma ação de Divorcio 1B.

De acordo com a regra suplementar 411 do Tribunal de Sucessões, foi introduzida uma Ordem de Restrição Automática contra as partes acima mencionadas. e o seu paradeiro actual é desconhecido. A notificação pessoal da ré não é, portanto, praticável, e a ré não compareceu voluntariamente nesta acção.

É **Ordenado** a ré que seja instruída a comparecer, pleitear, responder ou, de outra forma, tomar acção em relação à queixa aqui contida, em ou antes de **January 31, 2023**.

Se você não comparecer, este Tribunal irá proceder a uma audiência e adjudicação deste caso.

É ainda ordenado que a convocação seja publicada uma vez em:

**Um jornal de circulação nacional**

Um Jornal publicado em:

**Em São Pedro, Cabo Verde**

A publicação deverá ser por pelo menos **20 dias**, antes da data limite. É ainda **Ordenado** que uma cópia da intimação seja enviada a ré em seu último endereço conhecido, por correio registado ou certificado.

Data: 30/11/2022

(Illegible signature)

Tribunal de Família e Sucessões

### RETORNO DO SERVIÇO

Eu certifico sob pena do perjúrio que:

Eu cumpri com a ordem de aviso por:

Correspondência Certificado Registado uma cópia da intimação conforme ordenana

Fazendo com que a intimação seja publicada em \_\_\_\_\_

Publicação foi feita em \_\_\_\_\_ o qual foi por ao menos \_\_\_\_\_ dias \_\_\_\_\_ meses antes da data limite.

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

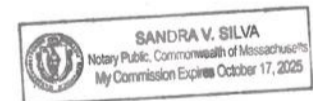
NOTA: A prova de serviço deve ser feita em conformidade com Mass.R.Civ.P./Mass.R.Dom. Rel.P.Regra 4 e pode ser feita neste formulário. **Este formulário deve ser usado APENAS para ações de divórcio ou para pensão alimentícia separada.**

Está conforme o original.

Restitui ao interessado o original acompanhado da presente tradução.

Boston, 13 de Dezembro de 2022.

*Sandra Verona Silva*  
Sandra Verona Silva  
Notário Público  
A minha comissão termina em 17/10/2025



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
1º JUÍZO CÍVEL

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Acção executiva com processo ordinário nr. 146/06.

Exequente - **OLAVO FELICIANO WAHNON DE OLIVEIRA**.

Executado - **DOMINGOS JOÃO DOS SANTOS**, maior, casado, residente em Madeiralzinho, S. Vicente.

-0-

O Sr. Dr. **Nidianino Romerito Santana de Brito**, Juiz de Direito colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, **faz saber** que no próximo dia **17 de Fevereiro de 2023** às **14:00 horas**, há-de ser posto a venda, por intermédio de propostas em carta fechada, as fracções abaixo indicadas, do prédio urbano situado em Mindelo, Madeiralzinho, atrás de Flor Bela, descrito na Conservatória dos Registos S. Vicente, sob os nºs 6.916, confrontando do Norte e Sul com baldio, Leste e Oeste com Lotes propostos..

#### BENS A VENDER

#### =FRACCÃO A=

Rés-do-chão, composto por uma garagem, pelo valor base de um milhão setenta e um mil escudos (**1.071.000\$00**).

O Juiz de Direito,  
/ Nidianino Romerito Santana de Brito/  
A Escrivão de Direito,  
/ Arlete Santos Fortes/

Mindelo, 23 de Janeiro de 2023.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

### ANÚNCIO

#### 2.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da sentença Estrangeira n.º 02/2023.**

**Requerente: Claudina Gomes Correia de Pina.**

**Requeridos: Herdeiros de Herminio Lopes de Pina**

\*\*\*\*\*

**A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os requeridos **Herdeiros de Herminio Lopes de Pina a saber: Carlos Alberto Lopes de Pina, António Gomes de Pina, Maria Alice Gomes de Pina, Maria Antónia Gomes Lopes de Pina, Ana Gomes Pina e Ester Gomes de Pina**, todos maiores de idade, residentes em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última morada em Cabo Verde, em Zambujeiro, Freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, ilha do Fogo, casa conhecida por casa Pepe, perto da casa de Paulo de Inês, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Es-

trangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal da Comarca de Suffolk, Juízo de Família, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes no P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda ficam advertidos os requeridos de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se oporem deverão pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 18 de janeiro de 2023.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante de Escrivão,

/Gisela Tavares dos Santos/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL N.º3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. N.º 39 /JP/TJCSF/2022/23

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 242/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) André Pires Fonseca, maior de idade, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina do Fogo, residente Fonte Aleixo Sul, representado pelo mandatário judicial, o Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA: "Um prédio rústico, sito em Seada Helena, freguesia e concelho de Santa Catarina do Fogo, medindo uma área de 4.646 m2, confrontando a Norte**

**com ribeira, Sul com parede, Este com Luís Vieira Fontes e Oeste com estrada pública, inscrito na matriz sob nº 683/0, com valor matricial de 80.000\$00."**

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 17 de janeiro de 2023.

O Juiz de Direito,  
/Paulo Jorge Santos Aires/

O Ajudante Escrivão,

/José Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL  
= N.º 40/EP/TJCSF/2023 =

**AUTOS DE: AÇÃO DECLARATIVA DE CONDENAÇÃO-ORDINÁRIA.**

**N.º DOS AUTOS: 221/2022.**

**AUTORES: OLIVIO GONÇALVES e sua esposa MARIA MONTEIRO GONÇALVES**, maiores de idade, naturais de freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Ponta Verde, representado pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Jr**, com escritório em São Filipe

**É CITADO OS:**

**RÉUS: ADÉRITO BRITO, mcp" Valdir" e MARINA GONCALVES**, maiores, naturais desta ilha, com última residência em Ponta Verde, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

**COM AS SEGUINTES ADVERTÊNCIAS LEGAIS:**

**FAZ SABER**, que pelo juízo cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, e na ação suprarreferida, para no prazo de **VINTE DIAS**, depois os decorridos outros **TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, querendo, dentro do prazo legal, deduzir oposição nos presentes autos, movidos neste tribunal pelo

Autor supra pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado.

**FAZ SABER AINDA**, de que toda a sua defesa deve **ser deduzida na contestação** (art. 449º do CPC, de que é **obrigatória** a constituição de advogado, de que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial de **10.000\$00** dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art.58º, 61º e 66º do CCJ), de que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ e que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe, 17 de janeiro de 2023.

O Juiz de Direito,  
/Emanuel Cabral/

Palácio da Justiça - Avenida da Liberdade/Assomada - Tel. Nº 3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA

Juízo Cível

1º Anúncio

O Dr. **Leonel Carvalho Pires**, Juiz do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina de Santiago.

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, correm termos os **Autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registado sob nº 44/2021** em que são **Autores: Lino Cardoso Cabral**, maior, residente em Luxemburgo, João Cabral, residente em, Portugal, **Romana Tavares Cabral**, residente em França, **Domingos de Jesus Cabral**, residente em Chão de Santos-Assomada, **Maria da Conceição Cardoso Cabral**, maior, residente em França e **Réus: Ana Martins de Carvalho**, residente em parte incerta, **Herdeiros Incertos de Martins de Carvalho e Interessados Incertos**, são **CITADOS os referidos Réus acima identificados**, para os termos do recurso bem como, os da causa, para no prazo de **30 (trinta) dias**, que começa a correr depois de finda **dilação de 30 dias**, contada a partir da segunda e última publicação deste anúncio, para, querendo, responder ao recurso interposto, pelos autores.

Mais se adverte que, se for revogado o despacho de indeferimento, poderão contestar os supra citados autos, pelos fundamentos constante da petição inicial, cujo duplicado se encontra disponível para levantamento nesta secretaria, que o prazo de contestação começará a contar da notificação a realizar, por esta

instância, em caso de revogação da decisão recorrida, que a falta da contestação não importa a confissão dos factos articulados pelos autores, que é obrigatória a constituição de advogado, que, caso apresentem contestação, deverão no prazo de 5 (cinco) dias efectuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que na falta de pagamento deste, implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do novo C.C.J.

Informa-se, ainda, que poderão requerer o benefício de assistência judiciária, diretamente ao Tribunal ou junto da O.A.C. V.. esta com telf. 2619755/56 e fax. 2619754, nos termos do disposto nos art.ºs 5º e 6º do Decreto regulamentar nº 10/2004, de 2 de Novembro, podendo, igualmente, requerer a esta a nomeação de um advogado, apresentando logo elementos comprovativos da insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue, para efeito da 1º e 2º publicação.

Cartório do Juízo Cível, em Assomada, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

O Juiz de Direito,  
/Leonel Carvalho Pires/

O Escrivão de Direito,  
/Nelson Pereira Cabral/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
Juízo Cível

### = ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos: Ação Executiva Para Pagamento de Quantia Certa, n.º 34/2021-2022.

Exequente: TUDO PARA CASA, LDA.

Executado: VICENTE LOPES, mcp "Tchenta", empreiteiro, residente na Cidade de Sal Rei.

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são citados os credores desconhecidos do executado acima identificado, para no prazo de Dez dias, finda a dilação de trinta dias, contadas da data da segunda e última publicação deste anúncio, reclamarem o pagamento dos seus créditos pelo produto do seguinte bem penhorado, sobre que tenham garantia real:

**Um lote de terreno urbano medindo 200 m2, localizada na Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, em Estância de Baixo, com NIP 0500268370000.**

FAZ SABER aos credores de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que deverão pagar o preparo

inicial dentro de CINCO DIAS, caso reclamarem, sob pena de serem notificados, para no prazo de CINCO DIAS, efetuarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de Justiça de igual ao dobro da sua importância, sendo advertidos que a falta desse pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, e que goza da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária à Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, rua Cerpa Pinto, n.º 9, 3º andar, Plateau, telefone n.º (238) 261.97.64/261.97.56 e fax (238) 261.97.54 - Caixa Postal n.º 782 ou a sua Delegação de Barlavento, sito na Cidade da Mindelo, Rua Senador Vera Cruz, n.º 39, 1º andar, telefone n.º (238)231.28.10 e fax n.º (238).

Sal Rei, 05 de Janeiro de 2023.

O Juiz de Direito  
*Djeff Kirk Fortes Neves*  
O Secretário  
*Ivan Santos Silva*

## CONTRATO

PRIMEIRO) - SR. ODÍLIO ARCÊNIO BORGES ROCHA, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Calabaceira-Praia;

SEGUNDO) - SR. ANGELO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, casado, residente na Fazenda-Praia, em representação da senhora Alcinda Moreno Batalha, casada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz, residente em Carnaxide-Oeiras-Portugal;

Pelo presente instrumento, as duas partes acordam em celebrar entre si um contrato de venda, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

### PRIMEIRO

O primeiro outorgante se declara dono e possuidor de um tracto de terreno, localizado no Plano de Urbanização de Achada Eugénio Lima Praia, subzona 01, Quarteirão 09, Lote 007, cedido por aforamento;

### SEGUNDO

Pelo presente instrumento, o primeiro outorgante, VENDE ao segundo o terreno acima mencionado pelo preço de QUATROCENTOS MIL ESCUDOS;

### TERCEIRO

A venda mencionada é feita livre de encargos, ónus e responsabilidades, dando o segundo plena quitação correspondente;

### QUARTO

O primeiro outorgante obriga-se a emitir uma procuração com poderes especiais para construção no referido terreno, ao segundo outorgante;

### QUINTO

As duas partes acordam as cláusulas e condições constantes no presente contrato, para todos os efeitos legais;

### SEXTO

Surgindo as divergências entre as duas partes, estas serão resolvidas pelo Tribunal Judicial da Região da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cidade da Praia, aos seis dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

PRIMEIRO OUTORGANTE: *Odílio Arcénio Borges Rocha*  
SEGUNDO OUTORGANTE: *Alfredo José Gomes dos Santos*



Ministério da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

**João Alessandro Amado**, Notário P/ Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e três do Janeiro de dois mil e vinte e três, a folhas sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, no qual o Exmo. Sr. **Davidson Lima Fernandes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel concelho da Boa vista, residente em Rabil, NIF 123032245, titular do bilhete de identidade número 135508, emitido aos 20-08-2018 pelo Arquivo da Praia se declara com exclusão de outrem é dono e legítimo possuidor de um veículo automóvel ligeiro, marca Mitsubishi, modelo 1200 matricula **ST-96-G0**.

Que a viatura foi adquirida por compra a mais de 5 anos, mas que a justificante não dispõe de qualquer título formal na sua posse até ainda.

Que todos pagamentos foram feitos, pela justificante, no mesmo ano, e com isso opondo o legítimo proprietário da viatura em causa do seu registo.

E sobretudo que o senhor **Adelino**

**Tavares Mendonça**, se encontra em lugar incerto.

E com isso, após ter adquirido junto da sociedade atrás referida a sobredita viatura a mais de cinco anos, entrou na posse e fruição da **justificante**.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, á vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício ao direito de propriedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, contínua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Cartório Notarial da Boa Vista aos 24.01.2023.

**Art. 200,4.2: -----1.000\$00.**

**Selo:.....200\$00.**

**Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos)**

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO;  
*João Alessandro Amado*

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe do Sal,  
Morro Curral, ao lado do Tribunal- Cidade dos Espargos- Ilha do Sal  
Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro,  
Telefone nº 2413725/26- Fax: 2413726-IP:4104

Ministério da Justiça  
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**João Alessandro Amado**, Notário P/Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e três, a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas número 69 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Mário Sidónio Carvalho Spencer**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no quinze de Março do ano dois mil e nove, faleceu em Rabil da freguesia de Santa Isabel, **Mário Sidónio Carvalho Spencer**, no estado de solteiro, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Rabil.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros três filhos.

#### Filhos.

**Nelido Carvalho Spencer**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

**Mario Luís Carvalho Spencer**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

**Carla Elisabeth Carvalho Spencer**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, **Mário Sidónio Carvalho Spencer**  
Que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial Vista, aos vinte e 19 do mês de Janeiro de 2023.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO  
*João Alessandro Amado*

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas no 9, de folhas 85 a 86 verso, outorgada no dia 19/01/2023, na qual, **João Cristiano Lopes Dias**, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Alzira Germana Lopes Dias, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, residente na Cidade do Porto Novo e **Saturnino Cristiano Dias**, divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente em Portugal, declaram: que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - prédio rústico de sequeiro, medindo **três mil e trezentos e oito vírgula oitenta e seis metros quadrados**, situado em Pero Dias, Paul, confrontando do Norte com caminho vacinal, Sul e oeste com fundo de ribeira, Este com casa velha, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **5783/0**, com o valor matricial de novecentos escudos. **Dois** - prédio rústico de sequeiro, medindo **sete mil e oitocentos e setenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados**, situado em Chã de Losna, Paul, confrontando do Norte com Herd. Maria Cândida da Luz, Sul com caminho vicinal, Oeste com Saturnino Cristiano Dias, Este com João Manuel dos Santos, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **6186/0**, com o valor matricial de cem mil escudos. **Três** - prédio rústico de sequeiro, incluindo um prédio urbano rés do chão, composto por quarto divisões, coberto de betão armado, medindo **nove mil e novecentos e dezassete vírgula quarenta e três metros quadrados**, situado em Chã de Losna, Paul, confrontando do Norte com caminho vicinal, Sul com fundo de ribeira, Este com borda de lenha e Oeste com Benjamim João Rocha, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **6187/0**, com o valor matricial de cem mil escudos, todos omissos no registo predial.

Que, os referidos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelo pai **Cristiano João Dias**, falecido em 22/11/2008.

Que à sua posse que dura há mais de catorze anos, juntam a posse do falecido pai que durou mais de 30 anos.

Que, no entanto, não ficaram a dispor de títulos formais suficientes que lhes permitem fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, posses essas que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por **usucapião** o que invocam para efeitos de primeiras inscrições no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 26/01/2023.

Conta nº 90/2023.

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado****EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte três, de folhas 57 v a 58 v no livro de notas para escrituras diversas número três, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário Lic: **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Lucinda Lopes Monteiro**, falecida no dia doze de Junho de dois mil e dezanove, no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, que a falecida não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Atanázia Lopes Tavares**, viúva, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Teresa Monteiro Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **João Rodrigues Silva**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente nesta Cidade, **Maria Amélia Lopes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Sabino Mendes Da Veiga**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlia Monteiro Tavares**, casada, sob regime de comunhão de adquiridos com **João Lopes da Silva**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Silvia Maria Lopes Tavares Sanches Cabral**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **António Sanches Cabral**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Rosa Lopes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Adriano Soares Silva** natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França e **Iza Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 497 504/2023

O Notário  
  
/José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

**NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira****EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/01/2023, de fls 13 a 14, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A nos seguintes termos:

Que no dia **01/02/2021** em Almada, Cova da Piedade, Pragil e Cacilhas, concelho de Almada, Portugal faleceu, **Remicílio Sanches**, no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Círcia Soares Silva, filho de João Sanches e Vitoria Lopes, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Portugal.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos, **Eduino Sanches Silva** e **João da Luz Sanches Silva**, solteiros, maiores, naturais da freguesia São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Portugal.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 23/01/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 =Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 495249/2023.

A Notária, P/A  
  
/Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv





DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**João Alessandro Amado**, Notário P/Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte tres, a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas número 69 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Teodosia Brito Lima**,

I

Que, têm perfeito conhecimento de que no trinta de Julho do ano dois mil e treze, faleceu em Povoação Velha da freguesia de Santa Isabel, **Teodosia Brito Lima**, no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Povoação Velha.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros dois filhos.

**Filhos.**

**Augusto Lima Rodrigues**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

**Alcina Rodrigues**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Povoação Velha.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada, **Teodosia Brito Lima**,

II

Que, têm perfeito conhecimento de que no seis de Setembro do ano dois mil e nove, faleceu em Povoação Velha da freguesia de Santa Isabel, **Mário Rodrigues**, no estado de casado com Teodosia Lima Rodrigues, já falecida, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Povoação Velha.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros quatro filhos.

**Augusto Lima Rodrigues**, casado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

**Alcina Rodrigues**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Povoação Velha.

**Adriano Lopes**, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, habitualmente residente em Povoação Velha.

**Paulina Oliveira Lima Rodrigues**, solteira, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Sal.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado Mário Rodrigues,

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, **Mário Rodrigues**.

que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e 19 do mês de Janeiro de 2023.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

**O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO,**  
**João Alessandro Amado**



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **23 a 24vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Francisca Miranda da Lomba**, divorciada, contribuinte fiscal número um cinco seis seis cinco dois sete cinco sete, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Estados Unidos da América, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem do prédio urbano, coberto de telha de barro, composto por três quartos cimentados, pátio de entrada, um quintal, uma cozinha e três despensa, e uma parcela terreno atrás, situado em Nhagar, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, com a área de **quinhentos e oitenta e cinco ponto novecentos e treze metros quadrados**, confrontando do Norte e Oeste com Edifício Existente, Sul e Este com Via Pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 42/0, com valor matricial de seiscentos e três mil e trezentos escudos.

Que o dito prédio veio à posse da sua representada por doação feita pela sua mãe **Cidália Francisca Miranda**, no dia um de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, por escritura pública lavrada a folhas 29vº a 30 do livro número 95/A do Cartório Notarial da Praia, e desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Tendo em conta que o referido prédio sempre constou do registo matricial, mas nunca fora registado (descrito) na Conservatória (Secção Predial), e a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, desde o ano de mil novecentos e noventa e sete, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, a sua representada veio invocar a usucapião como forma de aquisição para efeito de primeira inscrição, para estabelecimento de trato sucessivo.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta e um do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol.....1.000.00  
Imp. de selo:..... 200.00  
Total:..... 1.200.00(mil e duzentos escudos)  
Conta nº 461259



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO



**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 14º do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma retificação da escritura de Habilitação de Herdeiros, lavrada no dia oito de março de dois mil e dezassete, com início de folhas oitenta e seis, do livro de notas número sessenta barra A deste Cartório, por óbito de **Leonor Ana Rodrigues**. Que, os outorgantes, declararam que os únicos herdeiros legítimos de Leonor Ana Rodrigues, eram: - **a**) - **Adelaide Ana Rodrigues**; - **b**) - **Pedro José Dias**, ambos devidamente identificados na mencionada escritura anterior, quando na verdade a autora da herança deixou ainda o herdeiro legítimo, Francisco de Sales Dias, pós -falecido à data do óbito da mãe, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes vivos, e também não deixou testamento ou escritura de doação por morte, que lhe sucederam, como únicos herdeiros, seu irmão germano **Pedro José Dias**, e sua irmã uterina **Adelaide Ana**

**Rodrigues**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de dezembro de 2022.

Conta:202262402/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 481056

O Notário

José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 42vº do livro de notas número B/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Estevão Dos Santos Fortes** - Que, no dia vinte de junho do ano dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Ribeira de Craquinha, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, faleceu **ESTEVÃO DOS SANTOS FORTES**, de oitenta e seis anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado casado com Adelina Nascimento Santos sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não deixou testamento, ou escritura de doação por morte, e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos; **a) Albertina Adelina Santos Fortes**, divorciada; **b) - Joana Adelina dos Santos Fortes**, casada com Paulo Santos Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos; **c) - Martinho Estevão Fortes**, divorciado; **d) - Paulo Estevão Fortes**, solteiro, maior; **e) - Rai-**

**undo Estevão Fortes**, divorciado, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes Nos Estados Unidos da América do Norte; **f) - Maria Adelina Santos Fortes Duarte**, casada com Hermes Alberto Almeida Duarte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente na cidade da Praia, ilha de Santiago.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de janeiro de 2023.

Conta: 202304245/2022

Art. 20.4.2.....1000\$

Selo .....200\$00

Total..1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo n.º 499044

Duc n.º P23018071147

O Notário

1.º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2.º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1.ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
Tel. 2626205 / 2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1.ª Série, que no dia **vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove/A, de folhas **quarenta e um a quarenta e dois**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte**, nos Estados Unidos da América, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **MARIA ISABEL CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA TAVARES**, no estado de casada com Felisberto Pereira Tavares, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

**a) RAUL JORGE PEREIRA DA SILVA PIRES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

**b) JOSÉ JORGE PEREIRA DA SILVA TAVARES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

Mais se informa que, nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

### ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três.

A Notária

CONTA:

Artº 20.4.2 .....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o n.º 172/2023.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, de folhas 59F e 59V, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Octávio Augusto Correia Varela**, falecido no dia um de Setembro de dois mil e vinte e um, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Eludy Lais Aguiar Correia**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal, **Kelline Délia Maitrel**, soltei-

ra, maior, natural de França, residente em França, **Lesline Ambrozina Maitrel**, solteira, maior, natural da freguesia de França, residente em França, **Steline Tricia Maitrel**, solteira, maior, natural da freguesia de França, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 497507/2023.

O Notário

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 3vº a 4vº do livro de notas para escrituras diversas número 56-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **CATARINA DE ANDRADE**, de cinquenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi em Estância Roque, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Osvaldo Santos Montrond Monteiro**, casado com Cátia Sofia Alves Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.

**b) Walter Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América.

**c) Herondina Santos Andrade Monteiro**, solteira, maior, residente em Estância Roque;

**d) David Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente em Estância Roque;

**e) Santos Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente em Estância Roque;

**f) José de Andrade Monteiro**, solteiro, maior, residente em Tinteira, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 58/01

Artigo 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2.ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº2811371/2811154

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 25 a fls 26 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de nove de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual o **Sr. SALOMÃO DOMINGOS BARBOSA AMADO**, com NIF 152737847, casado com Carmelita Monteiro Amado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Renque, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um lote de terreno identificado por lote número vinte e quatro, situado em Xaguete, com área de cento e oitenta metros quadrados, confrontando ao norte com lote vinte e três, sul com lote vinte e cinco, este com via pública e oeste com lote vinte/vinte e um, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número 2262/0, com o valor matricial de trinta e três mil, setecentos e cinquenta escudos;

Que adquiriu o referido imóvel em virtude de uma compra por escrito particular na Sra. Ana Leonor Barbosa, por volta dos anos oitenta, portanto há mais de trinta anos, sem que pudesse dispor de título bastante para

efeitos de registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel, há mais de trinta anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, contínua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as potencialidades e utilidades, nomeadamente na sementeira, suportando as suas expensas, os encargos sobre os dois referidos imóveis, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre os dois referidos imóveis, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos onze de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º57/11  
Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00

Soma:..... 1.200\$00 São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e dois de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, de folha cinquenta e quatro frente e verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três - A, foi exarada uma escritura de habilitações de herdeiros, por óbito de, **ALDINA DE FÁTIMA MARTINS TAVARES**, nos termos seguintes:

Que no dia onze de Março de dois mil e vinte e dois, faleceu, **ALDINA DE FÁTIMA MARTINS TAVARES**, no estado de solteira, de maioridade, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência na Cidade do Porto Inglês, Maio, sem ter deixado herdeiros legitimários, testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Que lhe sucede como único herdeiro, seu irmão:

**AUGUSTAVO MENDES TAVARES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio e residente Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de 2022.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo:-----200\$00.

Importa o presente extrato em: **1.200\$00 (mil e duzentos escudos):**

Conta nº 202207339.



O Conservador/Notário por substituição  
Emanuel Rocha Alves

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 3º do livro de notas número B/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **José Manuel Brito**. Que, no dia trinta de outubro de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo - São Vicente, faleceu, **José Manuel Brito**, de noventa anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciado. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Ivone Nascimento Silva Brito**, solteira à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América; **b) Arlinda Nascimento Silva Brito**, divorciada à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América; **c) João José Silva Brito**, divorciado à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América; **- d) Fernanda Silva**

**Brito**, solteira à data de óbito, maior, residente nos Estados Unidos de América; **- e) Helena Silva Brito**, solteira à data de óbito, residente nos Estados Unidos de América e **- f) Aires Daniel Silva Brito**, divorciado à data de óbito, residente nos Estados Unidos da América, naturais, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março. Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de janeiro de 2023.

Conta: 202302570/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo .....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 494499

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

## Extrato de Publicação

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Então **Conservador-Notário, P/Substituição, José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 76, de folhas 43 á 43 v a Justificação Notarial em que é justificante **Antonino António Delgado Lima**, casado com Barbara Maria Fortes Lima, sob o regime sob o regime de comunhão Geral de Bens, residente em Penha de França, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor de um prédio de 1º andar, construído de pedra argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão, com uma casa de banho, uma cozinha e uma sala comum e no 1º andar com três quartos de dormir e uma casa de banho, situado em Penha de França - Cidade da Ribeira Grande, ocupando uma área de 54,6m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 2511/0, confrontando do Norte, com Júlio Sousa Delgado; Sul, Maria Nascimento Gomes; Este e Oeste com Ruas (caminho).

O justificante alega que o prédio acima identificado lhe veio a posse das seguinte

Forma:

Era um prédio em ruína, pertencente a sua mãe, Joana Ana Delgado, e que após o falecido dela, ele justificante e os seus dois irmãos sucederam a posse, e depois comprou as quotas partes aos seus irmãos por documento particular, e após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja a mais de 20 anos. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 202/2023



O Conservador-Notário, P/Substituição  
José Carlos Brandão de Oliveira

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 62 a fls 63 do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, na qual **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO**, com NIF369962303, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de terreno para construção urbana, situado em Cova Figueira, com área de quatrocentos e sessenta e oito virgula vinte e oito metros quadrados, confrontando a norte com terreno/Teodoro Andrade Ribeiro, Sul com terreno/Maria Monteiro Beta, Este com Maria de Fátima Gomes e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 2693/0, com o valor matricial de trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e dez escudos, omissos no registo predial. Que tem usufruído o mesmo prédio por gestão direta e ininterrupta

há mais de vinte anos, com animo de quem exercita direito próprio, sendo reconhecida como sua dona por toda a gente, fazendo-o de boa fé por ignorar lesar direito alheio, pacificamente, por quem sem violência, continua e publicamente, á vista e com conhecimento de todos, sem oposição de ninguém. Que dada a característica de tal posse, a Câmara Municipal adquiriu o referido prédio por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos 26 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 06/01

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos de primeira publicação, que no dia dezanove de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 37vº do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Augusto Armando Rocha Silva** - Que, no dia doze de outubro de dois mil e dezanove, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Cônego, cidade do Mindelo, faleceu **AUGUSTO ARMANDO ROCHA SILVA**, de oitenta e seis anos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo António, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Olga Lima Costa Silva. - Que, o autor da herança fez um testamento público, lavrado no dia sete de maio de dois mil quatro, exarado a folhas vinte e oito versos á vinte e nove do livro de notas para testamento público e escrituras de revogação de testamento número catorze neste Cartório Notarial, no qual instituiu sua esposa, Olga Lima Costa Silva, viúva dele autor da herança, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo António, residente em Fonte Cônego, o direito de usufruto vitalício sobre todos os seus bens. - Que, lhe sucederam, como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Maria Celeste Rocha**, divorciada, residente nos estados Unidos da América do Norte; **b) Faustino Maria Silva**, solteiro,

maior, residente em Santo António, estes naturais da freguesia de Santo António das

Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo António; **c) António Augusto Ramos Rocha**, residente nos estados Unidos da América do Norte; **d) Paulo Augusto Costa Rocha**, residente na Praia, ilha de Santiago; **e) Karina Marisia Lima Rocha**, residente em Portugal; **f) Vânia Cristina Lima Rocha**, residente em Fonte Cônego, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros á sucessão do aludido, Augusto Armando Rocha Silva.

Os interessados, querendo, podem proceder á impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 19 de dezembro de 2022.

Conta: 202263784/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc. 484640

O Notário,  
/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz  
**NOTÁRIA: Elisângela de Jesus Varela Moreira**

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 12/01/2023, de fls 5 a 6, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A nos seguintes termos:

Que no dia **26/05/2002** na freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, faleceu, **Maria de Fátima Sanches Gonçalves Carvalho** no estado viúva, filha de Marcelino Sanches Gonçalves e de Isabel José Duarte, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Veneza, Calheta São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Abel Sanches de Carvalho e Alberta Sanches de Carvalho**, solteiros, maiores, naturais da fre-

guesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em França e Achada Batalha, São Miguel.- E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do **“de cujus”**:

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,  
16/01/2023.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00 -  
Reg. sob o n.º492011/2023.

A Notária P/A  
/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 14vº a 15vº do livro de notas para escrituras diversas número 56-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia seis de fevereiro de dois mil e vinte, nos Estados Unidos da América, faleceu **ANTÓNIO ALVARES TEIXEIRA**, de sessenta e sete anos de idade, que também consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos como **ANTÓNIO ALVES TEIXEIRA**, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos, com Lucia Monteiro Teixeira, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Leonilda Beatriz Monteiro Teixeira**, solteira, maior;

**b) António Monteiro Teixeira**, solteiro, maior;

**c) António Monteiro Alvares Teixeira**, solteiro, maior;

**d) António Claudino Monteiro Teixeira**, solteiro, maior;

**e) Socorro Monteiro Teixeira**, solte-

iro, maior;

**f) Maria de Lourdes Monteiro Alvares Teixeira**, solteira, maior;

**g) Maria Gilda Monteiro Alvares Teixeira**, solteira, maior, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três.

Conta: Reg. Sob o n.º 81/01

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, de folhas 60F e 61F, no livro de notas para escrituras diversas número 03, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Jacinto Monteiro**, falecido no dia doze de Março de dois mil e vinte e um, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Eulália Varela Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Anastácio Monteiro Ramos**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Ricardo Varela Monteiro**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Antónia Monteiro Ramos**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria Luiza Varela Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Lucas Mendes Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Vitalina Varela Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Júlio Tavares Gomes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Domingas Gomes Monteiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Emílio Lopes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Maria Sábado Varela Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Olívio Varela Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França e **Augusto Varela Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total ..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 498874/2023.

O NOTÁRIO,

/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

NOTÁRIA: Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 26/01/2023, de fls 15 a 16, no livro de notas para escrituras diversas n.º 53/A nos seguintes termos:

Que no dia **25/11/2020** na freguesia de São Miguel do Arcaño, concelho de São Miguel, faleceu, **Benedita Lopes Cabral** no estado de viúva, filha de Cláudio Simão Cabral e Higinal Mendes Pereira, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Flamengos Calheta São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Claudio Lopes Varela**, casado sob o regime de adquiridos, com Ana Dina Monteiro dos Santos, **Odécio Lopes Varela**, casado sob regime de comunhão geral de bens com Solângela dos Reis Furtado Mascarenhas, **Bernardina Lopes Varela Dias**, casada sob regime de comunhão adquiridos com Carolino Henriques Fortes Dias, **Belarmina Lopes Varela**, casada sob regime de comunhão de

adquirido com Luis Afonso Pereira Monteiro, **Edna Lopes Varela**, **Edite Lopes Varela**, **Hermenegilda Lopes Varela**, **Bernardeth Lopes Varela** e **Virgílio Gomes Varela**, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, residentes em Portugal, Cidade de Assomada, Estados Unidos de América e Calheta São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 30/01/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 = Total:  
1.200.00 - Reg. sob o n.º 498016/2023.

A Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a **folhas 96 a 97**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Benício Moreira Lopes**, que também usava e era conhecido por **Benício Moreira**, falecido no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e catorze, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Fonte Lima, no estado de casado com Maria Sábado, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)-Ermelinda Moreira**, casada com Benvindo Lopes Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **b) - Domingas Sábado Moreira Garcia**, casada com Victorino Mendes Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) -**

**João Elidio Moreira**, solteiro, maior, residente em Portugal; **d) - Joaquim Moreira**, solteiro, maior, residente em Fonte Lima. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Benício Moreira Lopes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao um de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º: 499346/2023

A Notária, p/s,  
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 255 54 99/VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 82, a folhas 94 a 95 vº, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Cipriano Semedo**, casado com Maria Filomena Moreira Barreto Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um zero zero zero cinco zero dois um dois, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com área de **277m2 (duzentos e setenta e sete metros quadrados)**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada, Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte com Estevão Pereira Moreira, Sul com Lucídio Tavares Monteiro, Este com Ribeira e Oeste com Via Pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **85194/0**, com o valor matricial de **seiscientos e oitenta mil escudos**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse, por compra feita, ao senhor **Joaquim Ave-lino Ribeiro** herdeiro de Teresa Vieira Ribeiro, no ano mil novecentos e noventa, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos noventa, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Declara, ainda, que o imóvel objeto de justificação é **bem próprio**, conforme instrumento de consentimento outorgado pela sua esposa, **Maria Filomena Moreira Barreto Semedo**, nesta cidade de Assomada, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

A Notária, p./s.  
Jandira dos Santos Cardoso

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 499841/2023

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 42 do livro de notas número A/75, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Armada Almeida Dos Santos**. - Que, que no dia vinte e oito de agosto de dois mil e doze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Monte, São Vicente, faleceu **Armada Almeida Dos Santos**, de oitenta e sete anos, natural da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Augustinho Filomena Dos Santos, sob o regime de comunhão geral de bens. Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Eloisa Almeida Filomena Dos Santos**, divorciada à data de óbito, residente em São Vicente; **b) Elísio Almeida Dos Santos**, casado à data de óbito com Lígia Maria Zego Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Santo Antão; - **c) Elisa Maria Almeida Dos Santos**, solteira à data de óbito, residente na ilha do Sal; - **d) Helena Maria Almeida Dos Santos**, casada à data de óbito com Baltazar Bem David Andrade, sob o regime de

comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; - **e) Daniel Almeida da Fonseca**, casado com Djennefer Visser, sob o regime de comunhão de adquiridos à data de óbito, residente em Holanda; - **f) José Carlos Almeida Fonseca**, solteiro à data de óbito, maior, residente em Holanda; - **g) Emídio Gomes Fonseca**, solteiro à data de óbito, maior, residente em Holanda; **h) Dóris Almeida Fonseca**, solteira, à data de óbito, maior, residente em França, todos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de dezembro de 2022.

Conta: 202263179/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 483167

O Notário

José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 02 de Fevereiro

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### SEXTA - 03 de Fevereiro

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SÁBADO - 04 de Fevereiro

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### DOMINGO - 05 de Fevereiro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### SEGUNDA - 06 de Fevereiro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### TERÇA - 07 de Fevereiro

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### QUARTA - 08 de Fevereiro

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30